



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Campus de Cascavel CNPJ 78680337/0002-65
Rua Universitária, 2069 - Jardim Universitário - Cx. P. 000711 - CEP 85819-110
Fone:(45) 3220-3000 - Fax:(45) 3324-4566 - Cascavel - Paraná



CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA
ENGENHARIA DE SISTEMAS AGROINDUSTRIAIS / RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 028/2021-PGEAGRI

Aprova alteração no Regulamento da Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola aprovou em reunião realizada em 05 de março de 2021, e a Coordenadora no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 30/2017-PGEAGRI, que aprovou composição e atribuições da comissão permanente pedagógica e de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE PEDAGÓGICA E DE BOLSAS

Art. 2º A Comissão Permanente Pedagógica e de Bolsas é composta pelo:

- I - Presidente Coordenador do Programa
- II- Vice-Coordenador do Programa
- III- Um docente de cada área de concentração

IV- Um representante discente

Parágrafo Único: O mandato do representante discente é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º São atribuições da Comissão:

I - Propor e aplicar critérios para distribuição e manutenção de bolsa

II - Realizar seleção dos candidatos a bolsa

III - Avaliar e emitir parecer sobre matrículas de alunos regulares e especiais, sobre relatórios semestrais de atividades e taxas de bancadas para bolsistas do CNPq e coeficientes de rendimento

V - Avaliar e emitir parecer sobre trancamento de curso

VI- Emitir parecer sobre atestado de proficiência de língua inglesa

VII - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação e relatório de estágio de docência

VIII - Avaliar e emitir parecer sobre solicitação de defesa de mestrado e doutorado

IX – Avaliar e emitir parecer sobre projetos e/ou programas externos que credenciam o PGEAGRI, de forma institucional, para participar dos referidos editais, como Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), Programa de Doutorado no País com Estágio no Exterior (PDSE), entre outros

X- Auxiliar na autoavaliação anual do programa

XI- Auxiliar na avaliação pedagógica discente/docente anual do programa

XII- Emitir pareceres sobre pontos de pauta do colegiado

Parágrafo Único: A análise do requerimento de aproveitamento de disciplina e requisitos obrigatórios será realizada pela respectiva área de concentração do aluno, a qual deverá avaliar e emitir parecer sobre a solicitação

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 4º A distribuição de bolsas institucionais do programa segue o princípio da meritocracia entre os candidatos sem vínculo empregatício a partir da nota agrupada, em ordem decrescente, do curriculum lattes e histórico de graduação e mestrado (para doutorando) obtidas na época da seleção de discente regular

§ 1º A coordenação deve emitir edital interno de seleção de bolsas concomitantemente ao edital externo de seleção de discentes regular, visando incluir os discentes do programa, que se

desvincularam do vínculo empregatício no último ano, na concorrência às bolsas que são distribuídas anualmente.

Art. 5º Para manutenção da bolsa todos os discentes de ambas as listas devem:

I - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, sem qualquer reprovação em disciplinas cursadas e nos requisitos obrigatórios de seminários I, seminários II, exame qualificação

II- Para discente de doutorado, realizar e ser aprovados no estágio de docência

III – fixar residência na cidade onde realiza o curso

IV - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada

V – caso venha obter vínculo empregatício em área de interesse da formação do bolsista após obtenção da bolsa, o bolsista pode manter a bolsa com aprovação e acompanhamento do orientador, seguindo critério do artigo 5º dessa resolução.

Parágrafo Único – O inciso V deste artigo somente será aplicado após o atendimento integral da demanda dos discentes com dedicação exclusiva e sem vínculo empregatício.

Art. 6º Para manutenção da bolsa, os discentes que venham adquirir vínculo empregatício após cedência da mesma devem:

I - não possuir relação efetiva ou estável de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação

II- Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em Programa de Pós-Graduação no país poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

III- Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

IV- No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente resolução, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

V- A concessão prevista nesta resolução não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de Pós-Graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS

Art. 7º A bolsa institucional do PGEAGRI, modalidade Mestrado, é concedida aos alunos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de curso.

Art. 8 A bolsa institucional do PGEAGRI, modalidade Doutorado, é concedida aos alunos pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses de curso e segundo os seguintes critérios:

	Condição		1ª Renovação	2ª Renovação
1	Bolsista a partir do 1º ano	24 cotas de bolsa	+ 12 cotas: mediante comprovação de publicação de artigo B1	+ 12 cotas: mediante comprovação de publicação de artigo A
2	Bolsista a partir do 2º ano	12 cotas de bolsa	+12 cotas: mediante comprovação de publicação de artigo B1	+12 cotas: mediante comprovação de publicação de artigo A
3	Bolsista a partir do 3º ano	12 cotas de bolsa	+12 cotas: mediante comprovação de publicação de artigo B1	
4	Bolsista no 4ºano	Cotas de bolsa até o máximo de 48 meses de curso		

A classificação dos artigos é mínima

- Para os bolsistas caracterizados nas condições 1 e 2: a publicação de um artigo A1 no momento da primeira renovação garante o restante das cotas de bolsa até o final do prazo de curso (48 meses)
- O número de cotas de bolsa não deve ultrapassar 48 ou o prazo máximo para finalização do curso
- O aluno deve ser o primeiro autor da publicação e ter o Orientador como co-autor
- A publicação deve estar compreendida no período do curso
- A comprovação de publicação é entendida como artigo publicado ou aceito para publicação mediante comprovação do Editor Chefe do periódico, sem pendências

§ 1º As bolsas institucionais do PGEAGRI, modalidades Mestrado e Doutorado, serão concedidas se atendidas as recomendações da Comissão de Bolsas seguindo os critérios dos artigos 4 e 5 dessa resolução.

§ 2º Na apuração do limite de duração das bolsas, a comissão de bolsas deve considerar também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro

§ 3º Apenas discentes que realizaram ou com tempo suficiente para a realização do estágio docência deverão ser apoiados com bolsas institucionais

§ 4º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa

Art. 8º O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não é computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

Art. 9º Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrando, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorando por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorando se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD – Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

Art. 10º- O cancelamento da bolsa ocorrerá nas seguintes situações:

I – A critério do Colegiado do PGEAGRI

II – Reprovação em disciplina cursada e nos requisitos obrigatórios de seminários I, seminários II, exame qualificação

Art. 11 - Quando a critério do Colegiado do PGEAGRI o aluno afastado para doutorado sanduíche tiver cancelada a bolsa, para que esta seja concedida para outro aluno durante o período do afastamento

§ 1º - A concessão da bolsa temporária obedecerá a ordem de classificação, devendo ser consultado o aluno se este deseja receber a bolsa temporariamente

I – caso haja disponibilidade de novas quotas ou desistência de bolsa integral no período, o aluno que não optou ou que tenha optado por receber a bolsa temporária deverá ser consultado, obedecendo à ordem de classificação

§ 2º - Quando do retorno do aluno do estágio no exterior, este deverá comunicar ao Colegiado, para que a bolsa seja reimplantada.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A não conclusão do curso acarretará a obrigação do bolsista de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 13 O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição dessa resolução, regulamentos da Unioeste, normas da Capes, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor para os alunos regulares (Mestrado e Doutorado) ingressantes em 2021.



Prof. Dr. Monica Sarolli Silva de Mendonça Costa
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Agrícola
(PGEAGRI - UNIOESTE)